

**COMISSÃO ESPECIAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 5.864, DE 2016**  
**(PODER EXECUTIVO)**

“Dispõe sobre a Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, institui o Programa de Remuneração Variável da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.”

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

(Do Sr. Deputado Federal COVATTI FILHO )

Os artigos 18 e 20 do PL 5864, de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 18. A Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes redação:

“Art. 3º.....  
.....

§ 4º Para fins de investidura nos cargos da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, o concurso público será realizado em duas etapas, sendo a segunda constituída de curso de formação, de caráter eliminatório e classificatório ou somente eliminatório.

Art.4º .....  
.....

§ 4º (suprimido)

§ 5º (suprimido)

§ 6º (suprimido)

Art. 20. (Suprimido)”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Na exposição de motivos anexada ao Projeto de Lei 5864/2016, não há nenhuma justificativa para a proposição de alteração na estrutura de progressão e promoção no cargo de Analista-Tributário. Não há sequer citação de que essas regras estão sendo alteradas nesse Projeto. Conforme deliberação em Assembleia Geral realizada em março, os Analistas-Tributários decidiram que o tema não poderia ser encaminhado sem o devido debate e esclarecimento da categoria. Até a presente data não houve o debate pretendido nem o devido esclarecimento da necessidade de mudança dessas regras. O artigo 20 exclui a Carreira de Auditoria do Sistema de Desenvolvimento na Carreira – SIDEC, criando uma diferenciação inexplicável com as demais carreiras de nível superior do poder executivo. O artigo 18 também continha regras que alteram a promoção e a progressão, mas que trazem muita insegurança quanto aos procedimentos que serão seguidos para permitir a evolução dos Analistas-Tributários.

Na certeza de contar com o apoio dos nobres Pares, peço a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2016.

**COVATTI FILHO**  
**Deputado Federal/PP-RS**